

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, nas seguintes condições:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, neste ato representado pelo Prefeito, Dr. Adib Elias Júnior, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2943959, SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 465.799.667-34, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), à Rua Dona Celina de Paula, nº 300, Bairro São Francisco, CEP 75700-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro em Catalão - GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, Catalão (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Velomar Gonçalves Rios, nomeando por meio de Decreto nº 1.579, de 05 de julho de 2019 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão (GO), brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF no 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONVENENTE** e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. Aguinaldo Gonçalves Mesquita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931, SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº 3.783, de 29 de maio de 2020, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recursos financeiros adicionais com o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC, por meio de repasse de verba específica oriunda do Fundo Nacional de Saúde, via tesouro municipal (Fundo a Fundo), nos termos da Portaria nº 676, de 02 de abril de

2020 do Ministério da Saúde, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministro de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, conforme detalhamento abaixo:

| UF | MUNICÍPIO | Nº DA PROPOSTA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PORTARIA | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | ÓRGÃO EMISSOR |
|----|-----------|-----------------------|------------------------|----------|-------------------------------|---|
| GO | CATALÃO | 36000310435 202000 | 1030250182E90005 2 | 676/2020 | 400.000,00 | Fundo Nacional de Saúde – Ministro de Estado da Saúde |

Parágrafo Primeiro. A transferência financeira proveniente do Fundo Nacional de Saúde trata-se de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro de Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), sendo de natureza de despesa de custeio e onerar-se-á o Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde, cuja prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do Conveniente, nos termos da Portaria nº 676, de 02 de abril de 2020 do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Segundo. A transferência financeira proveniente do Fundo Nacional de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da **CONVENIADA**, observado o disposto na Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2020, para a realização de transferências

do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Parágrafo Terceiro. O repasse dos recursos financeiros indicados nesta Cláusula foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 013/2020, de 14 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete ao Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde, apoiar financeiramente a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, para desenvolver as atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho, mediante o repasse dos recursos financeiros indicados na Cláusula Primeira, e a Conveniada, por sua vez, deverá executar o disposto no respectivo Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes que integram o presente termo e comprovar seu cumprimento.

Parágrafo único. A Conveniada obriga-se ainda a:

a) Propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio.

b) Aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença, na conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

d) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Quarta;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Conveniente a obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

g) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

h) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar Federal nº 39650003, Ação 2E90, de proposta nº 36000310435202000, indicadas na Cláusula

Primeira, que serão repassados pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura.

Parágrafo único. Para o recebimento dos repasses financeiros a Santa Casa de Misericórdia de Catalão compromete-se a aplicar os recursos que serão transferidos por este Termo de Convênio, atender aos requisitos constantes nas Resoluções, Portarias e Deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses, bem como proceder com as devidas prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto desse Termo de Convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas ocorrerá mensalmente nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, no período de sua vigência e anexado a este Termo de Convênio, tendo, por conseguinte, a seguinte estimativa de gastos:

| DESCRIPTIVO | 1º MÊS (R\$) | 2º MÊS (R\$) | 3º MÊS (R\$) |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar | 70.000,00 | 25.000,00 | 5.000,00 |
| Contratação de plantonistas para UTI e UUE | 100.000,00 | | |

| | | | |
|---|-----------------------|-----------|-----------|
| Aquisição de materiais de manutenção predial e mão de obra de serviço | 50.000,00 | 80.000,00 | 70.000,00 |
| VALOR TOTAL | R\$ 400.000,00 | | |

Parágrafo Segundo. A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório da execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- e) Conciliação do saldo bancário;
- f) Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Conveniente;
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Conveniente.

Parágrafo Terceiro. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da Conveniada, citando este Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de cento e oitenta (180) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Conveniente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado mensalmente.

Parágrafo único. Este Termo de Convênio poderá ser extinto antes do prazo de cento e oitenta (180) dias, se comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: 04.0401.10.122.4009.4037-335043 – Manutenção do FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado à Conveniada:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A Conveniada compromete-se a restituir os valores a ela repassados pelo Conveniente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Poderá também ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Segundo. Serão motivos de rescisão a constatação das situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;
- c) Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;
- d) Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficam atribuídos ao representante que vier a ser designado pelo Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

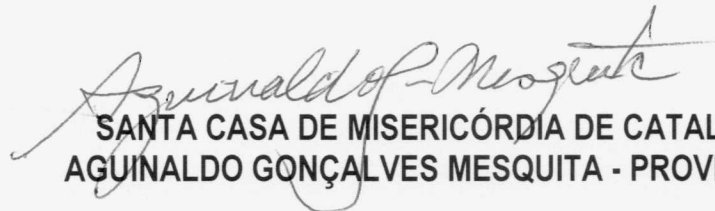
Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão. E por estarem

as partes justas e conveniadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão - GO, 08 de junho de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
VELOMAR GONÇALVES RIOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA - PROVEDOR

Testemunhas:

01 - _____
NOME:
CPF Nº:

02 - _____
NOME:
CPF Nº: